



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 586, de 04 de maio de 2007.

EMENTA: Estabelece obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal instalar na Rede Internet editais de concorrência pública e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, o Poder Executivo Municipal obrigado a criar um site, na Rede Internet, para publicar editais de concorrência pública de obras e serviços, informando:

- I – órgão de origem;
- II – preâmbulo;
- III – objeto;
- IV – data da abertura;
- V – data limite da entrega da proposta;
- VI – valor do preço de referência da obra ou serviço;
- VII – endereço de consulta ou aquisição do edital e seu respectivo valor.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação pela Câmara Municipal do Paudalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2007.


JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

GABINETE DO VEREADOR

Josimar Ferreira Cavalcanti

CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Aprovado em uma discussão, em Reunião

de 22 de março de 2007

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

aprovado por unanimidade

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal instalar na Rede Internet editais de concorrência pública e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 03 / 2007.

O vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal do Paudalho, Estado de Pernambuco, o seguinte:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, o Poder Executivo Municipal obrigado a criar um site, na Rede Internet, para publicar os editais de concorrência pública de obras e serviços, informando:

- I – órgão de origem;
- II – preâmbulo;
- III – objeto;
- IV – data da abertura;
- V – data limite da entrega da proposta;
- VI – valor do preço de referência da obra ou serviço;
- VII – endereço de consulta ou aquisição do edital e seu respectivo valor.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação pela Câmara Municipal do Paudalho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de março de 2007.

[Handwritten signature]
Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador

Justificativa:

A transparência na administração pública municipal é dever de qualquer gestor, por isso solicito dos meus pares a aprovação deste projeto para que, não só as grandes empresas participem das licitações, como as micros e pequenas empresas também tenham seu direito respeitados, como determina hoje a Lei Geral, e nada mais justo que todos os cidadãos tomem conhecimento das licitações através do maior meio de comunicação a "internet".